



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



### LEI MUNICIPAL Nº 411 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

#### *Estima a receita e fixa a despesa do Município de Grupiara para o Exercício financeiro de 2021.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Grupiara para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes, órgãos e entidades da administração pública Municipal direta.

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 19.066.308,66 (dezenove milhões, sessenta e seis mil, trezentos e oito, sessenta e seis centavos).**

**Parágrafo único.** O valor da Receita Orçamentária referida no *caput* deste artigo encontra-se deduzida do FUNDEB no valor de **R\$ 2.509.827,40 (dois milhões e quinhentos e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).**

**Art. 3º.** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 19.066.308,66 (dezenove milhões, sessenta e seis mil, trezentos e oito, sessenta e seis centavos)**, sendo, Poder Executivo, R\$ 18.078.308,66 (dezoito milhões, setenta e oito mil, trezentos e oito reais e sessenta e seis centavos) e o Poder Legislativo, R\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil reais).

**Art. 5º.** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida em anexos desta Lei.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, autorizado para:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares no limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, em observância ao que preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO



III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do Superávit Financeiro no valor de cada fonte positiva, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de Excesso de Arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – alterar e ou incluir grupo ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo único. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 8º.** Fica o executivo autorizado a incluir e alterar fontes de recursos em dotações do orçamento para 2021.

**Art. 9º.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grupiara/MG, 10 de Dezembro de 2020.

**RONALDO JOSÉ MACHADO**  
Prefeito de Grupiara

certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 10/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG